



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **212691/2026**

02423/2026
COMPRA DIRETA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **17/08/2026 à 19/08/2026.**

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

- 1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais

administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Evandro Daitx (titular) e Marcela Edma da Luz (suplente), lotados no Pronto Atendimento 24h.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS.

Quantidade	Descrição de Serviço
12 MESES	Contratação de empresa para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.
12 UN	Dosímetro nome do usuário, lote, data de início do período de uso do dosímetro, código do dosímetro, código de barras, hp 10 dose equivalente profunda. 

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de prestação de serviços de dosimetria se faz necessária para assegurar o cumprimento integral das exigências legais, normativas regulatórias relacionadas à proteção radiológica, garantindo o monitoramento individual contínuo da exposição ocupacional à radiação ionizante dos profissionais que atuam em áreas de risco;

2.2 O dosímetro é um equipamento de monitoramento individual, intransferível, sendo considerado um EPI, devendo ser utilizado por todo indivíduo ocupacionalmente exposto a radiação ionizante, conforme determina a legislação vigente referente ao uso da radiação ionizante;

2.3 Além disso, contribui para a redução de riscos institucionais, passivos trabalhistas e eventuais responsabilizações administrativas decorrentes de falhas ou ausência de controle dosimétrico adequado;

2.4 Mostra-se igualmente necessária para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde que utilizam radiação ionizante em procedimentos diagnósticos e terapêuticos, os quais dependem do monitoramento ocupacional para sua conformidade sanitária e operacional;

2.5 O fornecimento contínuo de dosímetros, a emissão periódica de relatórios técnicos de dosimetria ocupacional e o atendimento às exigências de auditorias, inspeções e fiscalizações dos órgãos competentes, garantindo padronização, confiabilidade das informações e suporte à tomada de decisões em saúde ocupacional;

2.6 A contratação justifica-se pela necessidade de serviços especializados de proteção radiológica e dosimetria, observando-se as exigências técnicas previstas na Portaria Estadual número 239/2009 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e demais normas aplicáveis de controle de qualidade e proteção radiológica;

2.7 Certificação CASEC/IRD, ANSN;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação será realizada por meio de Dispensa, com o objetivo de garantir a segurança dos profissionais de radiologia, atendendo às especificações, quantidades e padrões mínimos de qualidade previamente estabelecidos. Essa modalidade possibilita a otimização dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e devidamente autorizada pelos órgãos competentes para a prestação de serviços de dosimetria de radiação ionizante, atendendo integralmente às normas da ANSN Autoridade Nacional Segurança Nuclear, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis à proteção radiológica;

4.2 Deverá estar habilitada tecnicamente para realizar o monitoramento individual de dose ocupacional externa por meio de dosímetros individuais, incluindo processamento, leitura, análise e emissão de relatórios técnicos periódicos;

4.3 Deve constar no dosímetro nome do usuário, lote, data de início do período de uso do dosímetro, código do dosímetro, código de barras;

4.4 A contratação contempla o fornecimento mensal de 10 (dez) dosímetros individuais destinados ao monitoramento dos usuários e 2 (dois) dosímetros padrão para controle, totalizando 12 (doze) dosímetros por período de monitoramento.

4.5 Deverá ser assegurada a emissão de relatórios individuais de dose, com periodicidade mensal ou conforme exigência normativa, contendo identificação do usuário, período de monitoramento, dose registrada e avaliação técnica;

4.6 Em caso de doses acima dos níveis de investigação estabelecidos na legislação, a contratada deverá comunicar formalmente e de forma imediata a contratante, apresentando análise técnica preliminar;

4.7 A prestação do serviço deverá incluir suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto ao uso correto dos dosímetros e apoio em situações de auditoria ou fiscalização.

4.8 Certificação CASEC/IRD, ANSN;

4.9 Nos casos de perda, extravio, dano ou inutilização dos dosímetros por motivo não imputável à contratada, poderá ser necessária a reposição das unidades, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

4.10 A contratada deverá encaminhar as fichas cadastrais dos profissionais radiologistas vinculados à execução dos serviços para o endereço eletrônico imagem.esf@gmail.com, para atendimento às exigências da ANSN e demais normas aplicáveis, ou disponibilizar portal eletrônico/sistema de acesso ao usuário que possibilite o envio e a atualização da documentação necessária.

4.11 As fichas cadastrais já apresentadas permanecerão válidas para fins de cadastro, sendo necessário o encaminhamento de nova documentação apenas nos casos de inclusão, substituição ou atualização de dados dos profissionais vinculados aos serviços contratados, seja por meio do endereço eletrônico informado ou por meio do portal eletrônico disponibilizado pela contratada.

5.FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A entrega dos dosímetros deverá ser efetuada no Novo Pronto Atendimento 24h, localizado na Rua Rio Dos Índios 1500, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, aos cuidados do setor de radiologia;

5.2 Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecida pelo Município até 10 dias após o empenho ser emitido, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

5.4 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.5 Nos casos de perda, extravio, dano ou inutilização dos dosímetros por motivo não imputável à contratada, o valor correspondente à reposição poderá ser faturado juntamente com o valor mensal dos serviços. Nessa hipótese, a nota fiscal deverá discriminar separadamente os serviços de monitoramento contratados, correspondentes aos 12 (doze) dosímetros da remessa mensal, e as eventuais reposições realizadas, indicando as respectivas quantidades e valores. O pagamento ficará condicionado à comprovação da ocorrência, ao ateste do fiscal do contrato e à comprovação da compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados no mercado.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a.** A aquisição deste objeto deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.
- b.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência da contratante.
- c.** Arcar com todos os custos necessários referente a este serviço, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- b.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Evandro Daitx (titular) e Marcela Edma da Luz (suplente), lotados no Pronto Atendimento 24h.

7.PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) a partir do recebimento dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria pessoal, com fornecimento dos dosímetros.

8.2 A forma de fornecimento será parcelada, conforme necessidade.

8.3 HABILITAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO

8.4 Comprovação de que a empresa executa os serviços em conformidade com a legislação sanitária aplicável aos serviços de saúde que utilizam radiação ionizante, especialmente as normas da ANVISA relacionadas à proteção radiológica e ANSN (Autoridade Nacional Segurança Nuclear), Certificação CASEC/IRD, ANSN;

8.5 Declaração de que os relatórios e controles dosimétricos atendem às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, podendo ser apresentados em inspeções e fiscalizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 Os descritivos, quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010802 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0013.2101.0000 MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas

3.3.90.39.51 SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS

010802 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0013.2073.0000 PORTARIA SES 975/2025 - Repasse Sus Gaúcho Cofinanciamento PA 24H

3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL

Xangri-Lá, 13 de Agosto de 2026.

Luzia Barbosa Netto
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4D4234BD8596416AB99A6C40A0857A0D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 13/08/2026 19:02:43

CPF:***.***-590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4D4234BD8596416AB99A6C40A0857A0D>